

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA A  
INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS  
RESULTADOS (PPR) – 2023 ZAMP - RESTAURANTES**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO, doravante designado SINTHOJUR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **01.029.530/0001-25**, neste ato representado por seu Presidente **RENATA CRISTIANE DANTAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, e de outro lado, **ZAMP S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **13.574.594/0001-96**, com sede na Alameda Tocantins, 350, 10º andar, CEP 06455-020, Alphaville, Barueri/SP, doravante denominada ZAMP, juntamente com suas filiais que se encontrem dentro da representação territorial do Sindicato acima descrito, tem entre si certo e ajustado, conforme facultado pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho para instituição do Programa de Participação nos Resultados (“PPR”), conforme condições adiante especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento visa estabelecer o Programa de Participação nos Resultados aos empregados da ZAMP, doravante denominado PPR, com base nas disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, bem como naquelas constantes da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

**2.1.** Conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101/2000, o pagamento do PPR não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando às verbas pagas a título de PPR o princípio da habitualidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA, ELEGIBILIDADE E APLICABILIDADE**

**3.1.** São beneficiários do PPR instituído pelo presente instrumento todos os empregados celetistas da ZAMP que trabalhem na área de restaurantes, incluindo-se todas as filiais da empresa e, excluindo-se, portanto, os empregados do ambiente corporativo (sede) da ZAMP BRASIL, cujas regras do PPR serão formalizadas em instrumento específico.

**3.1.1.** Não são beneficiadas pelo presente PPR as seguintes categorias de trabalhadores:

- Estagiários;
- Aprendizes;
- Autônomos;
- Temporários;
- Prestadores de serviços (empregados de terceiros).

**3.2.** Os empregados demitidos por justa causa não terão direito a receber o PPR instituído no presente instrumento.

**33.** Para fazer jus ao PPR do primeiro semestre os empregados deverão estar contratados pela ZAMP na data de 30 de junho do presente ano, ou seja, com o seu vínculo empregatício ainda em vigor em 30 de junho do presente ano. E para fazer jus ao PPR do segundo semestre os empregados deverão estar contratados pela ZAMP na data de 31 de dezembro do presente ano, ou seja, com o seu vínculo empregatício ainda em vigor em 31 de dezembro de 2023. Os empregados que não se enquadrarem nessas condições não farão jus ao PPR instituído no presente instrumento (seja de forma integral ou proporcional), salvo nos casos previstos na Cláusula 3.4. abaixo. Os empregados que se enquadrarem nas duas condições poderão fazer jus ao PPR de ambos os semestres.

**34.** Sem prejuízo à observância integral do disposto nas Cláusulas 3.2. e 3.3. acima, caso o empregado tenha o seu contrato de trabalho encerrado antes do término da vigência do presente instrumento, tal empregado somente poderá fazer jus ao PPR proporcional nos seguintes casos: (i) término do contrato de trabalho decorrente de dispensa sem justa causa (caso no qual o PPR será calculado “pro rata” considerando o tempo trabalhado e as metas atingidas no período de apuração, considerado o mês trabalhado por tempo igual ou superior a 15 dias); ou (ii) afastamento por doença, suspensão e/ou redução de jornada, doença profissional, acidente do trabalho ou licença (caso no qual o PPR também será calculado “pro rata” considerando o tempo trabalhado e as metas atingidas no período de apuração no qual o empregado estava plenamente apto ao trabalho, considerado o mês trabalhado por tempo igual ou superior a 15 dias). A exceção é a licença maternidade, onde o período de afastamento também será contabilizado no cálculo do PPR.

**35.** No caso de empregado contratado após o início da vigência do presente instrumento, o cálculo para o pagamento da participação levará em conta a data de admissão na ZAMP, sendo que para fins de apuração será calculado “pro rata” o tempo trabalhado no período de apuração, considerado o mês trabalhado por tempo igual ou superior a 15 dias, observando-se o disposto nas cláusulas 3.3, 3.6 e 3.7.

**36.** Os três meses de abertura do Restaurante ou os primeiros 90 (noventa) dias não serão computados para o cálculo do PPR. Também não serão computados no PPR todos e quaisquer outros meses de funcionamento do Restaurante nos quais, por deliberação da ZAMP, se aplique ao colaborador a Remuneração Variável “Experiência”, tendo em vista que a remuneração “Experiência” assegura um pagamento em benefício do empregado, levando em conta uma venda prevista estimada e demais indicadores de *performance*, que podem não ser necessariamente atingidos naquele período para tal restaurante específico.

**37.** Se o restaurante permanecer fechado no período mínimo de 7 (sete) dias consecutivos, seja por motivo de força maior, caso fortuito ou por problemas operacionais, as respectivas metas serão adaptadas e ajustadas diante de tal situação, sendo que o mês do ocorrido é expurgado do consolidado, não entrando no cálculo do PPR.

**38.** No caso de promoção de determinado colaborador, o cálculo do PPR será avaliado caso a caso, levando-se em consideração o período em cada cargo, bem como a eventual outorga de períodos de remuneração variável “experiência” (para os quais se aplicará o disposto na Cláusula 3.6, excluindo-se os meses de remuneração “experiência” do cálculo do PPR).

**39.** O mês de contratação de colaboradores da Liderança (gerente de negócios e coordenador de turno), e

os 2 (dois) meses imediatamente subsequentes, não serão computados para o cálculo do PPR, sendo devida apenas Remuneração Variável Experiência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Frise-se para efeitos da cláusula 3.9, o período desconsiderado do cálculo do PPR inicia-se no dia de admissão do colaborador beneficiário em questão e encerra-se 90 (noventa) dias depois.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS GRUPOS DE EMPREGADOS**

**4.1** Para fins de avaliação e pagamento do PPR instituído no presente Acordo, os empregados da ZAMP serão divididos nos seguintes grupos:

**4.1.1.** Gerentes

**4.1.2.** Coordenadores

**4.1.3.** Supervisores

**4.1.4.** Instrutores

**4.1.5.** Atendentes

**4.1.6.** Porter

**4.1.7.** Assistente Gente e Gestão

**4.1.8.** Técnico de Manutenção/Refrigeração

\*Cargos similares serão alocados nos grupos listados com base nas regras de PPR.

\* O presente termo não contempla o cargo/grupo de “Consultor de Vendas” futura e eventualmente criado pela ZAMP, de modo que caso tal hipótese venha a se concretizar, as regras de aplicabilidade do PPR para o grupo em questão serão discutidas oportunamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DEFINIÇÃO DAS METAS**

**5.1.** As metas serão definidas para períodos mensais ou semestrais e serão divulgadas antes do início de suas respectivas vigências. As metas mensais acumuladas resultarão na meta semestral.

**5.2.** As metas mensais serão fixadas com base no histórico real e sazonalidade do restaurante ou, na falta de histórico, com base na sazonalidade da região e fatores aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO E DA FORMA DO CÁLCULO**

**6.1.** A apuração do PPR será calculada através da seguinte equação:

$$PPR = \text{Valor base do PPR} \times \frac{(\% \text{ Atingimento do PPR})}{100} \times \frac{\text{Dias trabalhados no mês}/30 + \text{Soma dos meses elegíveis}}{12}$$

**6.1.1. “Valor Base”** – é o valor base que será utilizado para cada grupo de colaboradores e de acordo com cada faixa de “Receita Restaurante” considerando o atingimento de 100% da meta para aquele Restaurante, conforme tabela abaixo. A tabela completa somente é válida para apuração do PPR do primeiro semestre de 2023, sendo que, para o segundo semestre de 2023 será considerada a condição da Cláusula 7.4.

**Tabela do Valor Base BK**

Função	FAIXA	De 85% a 99,9% (vendas mês)	De 100% a 114,99% (vendas mês)	De 115% a 119,99% (vendas mês)	120% ou mais (vendas mês)
GERENTE DE NEGÓCIO	1	R\$ 270,00	R\$ 540,00	R\$ 900,00	R\$ 1.050,00
	2	R\$ 366,00	R\$ 732,00	R\$ 1.220,00	R\$ 1.423,33
	3	R\$ 516,00	R\$ 1.032,00	R\$ 1.720,00	R\$ 2.006,67
	4	R\$ 624,00	R\$ 1.248,00	R\$ 2.080,00	R\$ 2.426,67
	5	R\$ 810,00	R\$ 1.620,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.150,00
	6	R\$ 930,00	R\$ 1.860,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.616,67
COORDENADOR DE TURNO	1	R\$ 180,00	R\$ 360,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00
	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00
	3	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 750,00	R\$ 875,00
	4	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 750,00	R\$ 875,00
	5	R\$ 270,00	R\$ 540,00	R\$ 900,00	R\$ 1.050,00
	6	R\$ 270,00	R\$ 540,00	R\$ 900,00	R\$ 1.050,00
TEC. MANUTENÇÃO / REFRIGERAÇÃO	1 a 6	R\$ 36,00	R\$ 72,00	R\$ 120,00	R\$ 140,00
CONSULTOR DE VENDAS	1	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 400,00	R\$ 466,67
	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 400,00	R\$ 466,67
	3	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 583,33
	4	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 583,33
	5	R\$ 180,00	R\$ 360,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00
	6	R\$ 180,00	R\$ 360,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00
SUPERVISOR / PORTER I	1 a 6	R\$ 36,00	R\$ 72,00	R\$ 120,00	R\$ 140,00
INSTRUTOR	1 a 6	R\$ 21,00	R\$ 42,00	R\$ 70,00	R\$ 81,67
ATENDENTE / PORTER II	1 a 6	R\$ 12,00	R\$ 24,00	R\$ 40,00	R\$ 46,67
ATENDENTE PARCIAL	1 a 6	R\$ 6,00	R\$ 12,00	R\$ 20,00	R\$ 23,33

**Tabela do Valor Base PLK**

Função	FAIXA	De 85% a 99,9% (vendas mês)	De 100% a 114,99% (vendas mês)	De 115% a 119,99% (vendas mês)	120% ou mais (vendas mês)
GERENTE DE NEGÓCIO	11	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.983,33
	12	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.333,33
	13	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.800,00
	14	R\$ 810,00	R\$ 1.620,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.150,00
	11	R\$ 240,00	R\$ 480,00	R\$ 800,00	R\$ 933,33

COORDENADOR DE TURNO	12	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.166,67
	13	R\$ 360,00	R\$ 720,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.400,00
	14	R\$ 360,00	R\$ 720,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.400,00
TEC. MANUTENÇÃO / REFRIGERAÇÃO	11 a 14	R\$ 36,00	R\$ 72,00	R\$ 120,00	R\$ 140,00
SUPERVISOR/MESTRE DE COZINHA	11 a 14	R\$ 36,00	R\$ 72,00	R\$ 120,00	R\$ 140,00
INSTRUTOR	11 a 14	R\$ 21,00	R\$ 42,00	R\$ 70,00	R\$ 81,67
ATENDENTE	11 a 14	R\$ 12,00	R\$ 24,00	R\$ 40,00	R\$ 46,67
ATENDENTE PARCIAL	11 a 14	R\$ 6,00	R\$ 12,00	R\$ 20,00	R\$ 23,33

\* O cálculo do resultado das metas dos colaboradores da ZAMP está sujeito a confirmação e validação de eventuais auditorias.

6.2.1. Inicialmente, a faixa de Receita Restaurante (“faixa”) será baseada na Análise de Viabilidade de Investimento (AVI) elaborada pelos gestores da ZAMP, podendo ser revisada sempre que houver divergências entre o planejado e o realizado.

6.2.1 Os restaurantes no formato “Express” iniciam suas atividades como “faixa 1” e os restaurantes de demais formatos iniciam em “faixa 2” durante os três meses de experiência completos do restaurante. As lojas PLK iniciam como faixa 11.

6.3. **“% de Atingimento da Meta do Restaurante”** - é o resultado semestral do restaurante apurado em percentual, considerando, de forma consolidada, o atingimento das metas mensais estabelecidas previamente para cada mês daquele semestre.

6.3.1. A apuração prevista na cláusula anterior corresponderá à diferença entre a meta semestral planejada e a somatória das componentes metas mensais pela ZAMP e o resultado semestral efetivamente atingido pelo Restaurante, no qual (i) a meta semestral planejada é a somatória das metas mensais definidas pela ZAMP para aquele Restaurante dividida pelo número de meses de funcionamento efetivo daquele Restaurante, e (ii) o resultado semestral é a somatória das componentes metas mensais efetivamente atingidos pelo Restaurante dividida pelo número de meses de funcionamento efetivo do restaurante.

6.3.2. De acordo com o resultado do “% Atingimento da Meta do Restaurante”, o empregado poderá ter como “% recebimento do PPR” o valor conforme tabela destacada na cláusula 6.1.1.

6.4. **“Meses trabalhados no semestre”** – Este indicador corresponde ao número de meses em que o restaurante esteve em funcionamento efetivo, observada as previsões das cláusulas 3.6 e 3.7.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CONDICIONANTES GERAIS

7.1. Em casos de 1 (uma) ou mais faltas não justificadas de determinado colaborador, o mês da falta não será considerado no semestre referente ao cálculo do PPR.

7.2. O Restaurante deve evidenciar acompanhamento dos indicadores por meio do envio do quadro de

gestão a vista (por meio de foto) e preenchimento dos indicadores do Restaurante em planilha e/ou sistema a ser definido pela ZAMP.

**7.3.** A avaliação dos resultados do Restaurante para pagamento do PPR semestral ocorrerá sempre até o mês de agosto do ano corrente (para o primeiro semestre) e até março do ano subsequente (para o segundo semestre) conforme indicadores definidos semestralmente e divulgados no mês anterior ao início do semestre de apuração.

**7.4.** Como requisito para qualificação do bônus referente ao período do segundo semestre de 2023, é fundamental o atingimento de no mínimo 90% do EBITDA no último trimestre de 2023, para recebimento de 50% do target especificado na coluna 100 a 114,9%, podendo crescer linearmente até o atingimento de 110%, que produz um pagamento de até 150% do target.

<b>Performance</b>	90%	90,1 a 99,9%	100%	100,01 a 109,9%	110%
<b>Pagamento</b>	50%	Proporcional Linear	100%	Proporcional Linear	150%

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PERÍODO DE APURAÇÃO

**8.1.** Os períodos de apuração de resultados para fins do presente Programa de Participação nos Resultados serão de **1º de janeiro a 30 de junho do presente ano** e de **1º de julho a 31 de dezembro do presente ano**.

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

**9.1.** A Participação nos Resultados apurada segundo os critérios estabelecidos neste instrumento será paga juntamente com o salário mensal até as folhas de Setembro/ **do presente ano** (para o primeiro semestre) e Abril/ **do presente ano**, para o segundo semestre, com o crédito no mês subsequente,

**9.2.** Os empregados dispensados antes dos prazos previstos na cláusula anterior devem solicitar para a **ZAMP** o pagamento do PPR, considerando que o pagamento não é feito de forma automática. Tal pagamento ocorrerá através de depósito bancário e desde que o empregado seja elegível para recebimento, respeitadas as demais regras do presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVENIÊNCIA DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS RELEVANTES

**10.1.** As partes concordam que a superveniência de condições econômicas relevantes ou condições empresariais diferentes das existentes no momento da assinatura do presente instrumento, poderá ensejar a revisão do ajustado entre as partes, o que poderá ser feito de comum acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

**11.1.** O presente acordo de Programa de Participação nos Resultados vigorará por dois anos de 01 janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024. É possível a alteração dessas regras para o segundo ano, e caso tenham modificações, será acordado novo aditivo, não sendo devidas as regras anteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTROS INSTRUMENTOS**

**12.1.** O estabelecido no presente PPR substitui quaisquer outros instrumentos (Acordos Coletivos de Trabalho ou Convenções Coletivas de Trabalho) que estabeleçam valores a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA**

**13.1.** O presente acordo de Participação nos Resultados poderá ser aplicado à apuração dos resultados de quaisquer outras empresas coligadas, controladas, ou, subsidiárias da ZAMP, a seu exclusivo critério. Na hipótese de alteração societária ou na estrutura jurídica da ZAMP o presente PPR poderá ser revisto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO**

**14.1** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.101/2000, o presente instrumento será remetido às respectivas entidades sindicais representantes das categorias dos EMPREGADOS, para que promovam o devido arquivamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Barueri, 30 de junho de 2023

---

**ZAMP S.A**

DocuSigned by:

**RENATA CRISTIANE DANTAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES**

AD883B54ACF54CD

---

**SINTHOJUR**